

**ESTADO DA BAHIA**

PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
ENCAMINHADO EM, 08/03/13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*10 votos a favor*  
SITUAÇÃO DO PROJETO  
APROVADO EM, 09/09/13

*Gabinete do Prefeito*

Ciente do Presidente da Comissão

APÓS SER APROVADA: LEI Nº 03/2013

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

**PROJETO DE LEI DE Nº 002/2013, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.**

*1º VOTAÇÃO*  
*10 votos a favor*

SITUAÇÃO DO PROJETO  
APROVADO EM, 09/09/13

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos professores a partir de 01 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal de n.º 11.738/2008, de 16 de julho de 2008 e a Lei Municipal de n.º 40/2011, de 31 de maio de 2011 (que dispõe sobre o plano de carreira do Magistério de Paripiranga),

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2013, o piso salarial dos profissionais do magistério (professores) será reajustado em 7,97% para uma jornada de 40 horas semanais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,**  
*Em 25 de fevereiro de 2013.*

*[Signature]*  
**GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*Gabinete do Prefeito*


**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em epígrafe, que ora é submetido a essa Egrégia Casa Legislativa, vem estabelecer o reajuste do piso salarial dos professores da rede pública municipal para o ano de 2013, em cumprimento as diretrizes estabelecida pela Lei Federal de n.º 11.738/2008 ( Lei do Piso).

O reajuste é de 7, 97% para uma jornada de 40 horas semanais, foi estabelecido pelo MEC, calculado com base na arrecadação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e nos valores repassados nos últimos dois anos aos governos estaduais e às prefeituras, para cobrir o custo anual de cada aluno.

Diante do exposto, submeto aos nobres *Edis*, o Projeto de Lei de n.º 002/2013, de 25 de novembro de 2013, para que seja iniciado o processo legislativo consoante determina a Lei Orgânica.

**GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,**  
*em 25 de fevereiro de 2013.*

  
**GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**